



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jaime Alencar de Oliveira		
SPU Nº 07210039-7	PARECER: 0443/2008	APROVADO: 08.09.2008

I – RELATÓRIO

Francisco Expedito Carneiro, especialista em Administração Escolar, diretor do Colégio Antares, mediante o processo nº 07210039-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referido Colégio, de natureza privada, é mantido pelo Centro Educacional Antares S/S LTDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nº 07.335.284/0001-16, Centro Educacional ATS S/C LTDA, CNPJ 06.077.370/0001-03, e Colégio Antares S/S LTDA, CNPJ 07.250.616/0001-60, e tem sede na Rua Tijipió, 247, Praia de Iracema, CEP: 60.060-420, nesta capital.

O corpo docente dessa instituição é formado por 44(quarenta e quatro) professores; destes, 41(quarenta e um) são habilitados, e três, autorizados, temporariamente. Rita Marcelino dos Santos, devidamente habilitada, Registro nº 2624/1987/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do último Parecer nº 478/2004/CEC;
- CNPJ;
- cópia da habilitação do diretor e da secretária escolar;
- regimento escolar ;
- proposta curriculares;
- declaração do censo escolar;
- comprovante da entrega do relatório;
- relação do material de escrituração escolar e didático;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação dos móveis, equipamentos, recursos didáticos e recreativos;
- relação dos materiais didático e pedagógico;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias das principais dependências do Colégio;
- Projeto Pedagógico da Educação Infantil.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0443/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

Apresenta Projeto Pedagógico e Proposta Específica para a Educação Infantil. Explicita como objetivo geral promover o desenvolvimento global e harmônico da criança, considerando os aspectos físico-motor, cognitivo e sócio-afetivo.

O acervo da biblioteca contém obras para consulta, coleções de livros didáticos e publicações pedagógicas referentes aos níveis oferecidos, incluindo literaturas infanto-juvenis, estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Procedendo a um estudo detalhado do processo e tomando conhecimento do relatório acima exposto, da assessora Clênia Maria Chagas Raulino Santos, considero digno de fé. Votamos, pois, pelo credenciamento do Colégio Antares, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2008.

JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE